

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, de modo que fique definida LICENÇA PARENTAL DE LONGA DURAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo. 1º- Acrescente-se à Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o artigo 198-A, com a seguinte redação:

"Artigo 198-A- A Licença Parental de Longa Duração, correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias será concedida ao servidor, por equiparação, independentemente de seu gênero, orientação sexual ou identidade de gênero e estado civil, nas hipóteses de criança gerada por gestação de substituição, sendo o servidor mãe ou pai biológicos."

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente regular algo que deveria ser uma realidade, qual seja, conceder licença para o servidor que adota uma criança cujo nascimento tenha se dado através do mecanismo da gestação emprestada, que é definido como sendo aquele que se dá em útero diferente do útero daquela que é doadora do material genético da criança que nascerá. O mecanismo é perfeitamente legal, porque não se pratica aquilo que se convencionou alcunhar de "barriga de aluguel", e possibilita que os casais que necessitem desse método, independentemente de sua orientação sexual, possam, quando do nascimento da criança, dedicar o tempo que aquela tem direito de manter em convívio com seus pais biológicos.

Peço, então, o apoio dos nobres pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 6/5/2022.

a) Professora Bebel - PT